

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Anápolis–Goiás.

Processo n. 200703461472

26/6/2014

**AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**, administrador judicial da empresa **REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial**, vem à ilustre presença de V. Ex<sup>a</sup>, dizer que analisando os autos, em especial os balancetes mensais, todos com saldo negativo, verifica-se que a recuperanda não está e não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação, motivo pelo qual este administrador requerer a convolação da recuperação em falência.

É bom destacar que a própria recuperanda ao que tudo indica, já não tem mais fôlego, pois, inclusive deixou de enviar os balancetes mensais desde março de 2013, o que significa paralisação de sua atividade.

Não menos verdade, que durante os últimos anos a recuperanda vem se apegando aos créditos *sub judice* para capitalizar a empresa. Mas, isto por si só não pode eternizar o processo, principalmente por se tratar de coisa incerta.

E mais, reiteradas vezes tem respondido ao questionamento dos credores de que o titular da recuperanda e sua família, após o deferimento do pedido, passaram a residir no condomínio mais caro de Anápolis (Sunflower) e que a esposa dele e os filhos ultimamente estão todos utilizando veículos importados de valores altíssimos e constantemente fazem viagens de férias para locais de luxo. Isso deve ser traduzido como ostentação de riqueza.

Por último, requer se digne V.Ex.<sup>a</sup>, intimar a recuperanda, na pessoa de seu procurador para juntar aos autos, toda movimentação de entrada e saída de mercadoria ( Notas Fiscais), desde março de 2013 até a presente data.

Pede deferimento.

Anápolis, 16 de junho de 2014.

  
Airton Fernandes de Campos  
Administrador Judicial